

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MACKENZIE ESPORTE CLUB

Pregão eletrônico 005/2020

PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.298/0001-31, com sede à rua Guilherme Exner, 415, Térreo, Bairro São José na cidade de Ivoti, Rio Grande do Sul, por intermédio de seu procurador, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

O apelante participou da licitação para aquisição de materiais esportivos. objetiva a modernização dos parques esportivos disponibilizados pelo Mackenzie Esporte Clube para formação de atletas.

No item 10 do edital. – DA PROPOSTA, são as condições para a inserção da proposta inicial no portal, e não posteriormente a fase de lances.

No item 10.8.1 está exigindo que tenha a indicação da origem do produto, se nacional ou importado, e se importado indicar o país de origem.

Se está no edital é REGRA e deve ser cumprido. Os licitantes que não atenderam ao solicitado devem ser desclassificados em todos os itens que estão em desacordo, por não atenderem ao exigido no edital. Além disso, caso não ocorra a desclassificação, haverá uma violação/descumprimento do artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, solicitamos alguns esclarecimentos no portal da BBMNET, onde está claro que o catálogo com imagens do produto deveria ser anexado antes da fase de lances. Segue print abaixo, mas também pode ser consultado no próprio portal.

Solicitações

Pergunta 1:
16/07/2020 11:50:21

Bom dia, A respeito da proposta inicial no portal do BBMNET, no campo ficha técnica, devemos apenas anexar a proposta inicial sem a identificação da empresa, ou devemos anexar o catálogo para todos os itens que for de interesse da empresa em participar? É possível a divulgação dos valores estimados nesta fase? Aguardamos um retorno e desde já agradecemos. Atenciosamente, Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli

Resposta:
16/07/2020 16:12:48

Boa tarde! Sobre a proposta inicial vide item 10.3 do edital: É vedada a identificação do licitante por qualquer meio. A proposta deve ser sem identificação, com valor unitário e global, marca e o catálogo do item (que é de suma importância para subsidiar a tomada de decisão na análise técnica. Para esse certame o Mackenzie Esporte Clube reserva o direito de manter em sigilo o valor de referência para a disputa, conforme art. 15 do decreto federal 10024/2019.

É de responsabilidade de cada licitante tomar conhecimento dos termos de edital, assim como seus esclarecimentos, impugnações, pois está disponível no portal para conhecimento de todos os interessados.

Outrossim, o primeiro colocado para o lote 2 – Bolas de Basquete apresenta valores inexequíveis para o produto de qualidade requerido no descritivo técnico do edital, devendo ser apresentada planilha de custos e nota fiscal, para fins de comprovar a exequibilidade dos produtos/materiais esportivos.

Ainda, a lei é indubitável ao determinar a desclassificação das empresas que não demonstrarem a coerência dos custos dos produtos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.¹

Além disso, a inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições

¹ **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)

irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ressalta-se que Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação.

Não havendo alternativa, deverá ser solicitado planilha de custos e nota fiscal de compra dos bens pelo fornecedor, para fins de o órgão verificar a veracidade dos valores apresentados e os produtos que serão entregues, pois os preços estão inferiores para o modelo que o fornecedor **AMV COMERCIO PROM EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME** ofertou em sua proposta de preços.

Diante disso, verifica-se uma clara violação as regras do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os

quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

IV- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para inabilitar as empresas que não cumpriram com as exigências do edital e seus esclarecimentos, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 27 de julho de 2020.


André Elias Stolben Schilling
Procurador
CPF: 746.774.380-72
RG: 1064656414

34 386 298/0001-31
PLUS SPORT COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS E RELI
RUA GUILHERME EXNER 415 - TERREO
BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 83800-000
IVOTI - RS